



## Testemunho e veridicção

María Isabel Filinich \*

Tradução de Conrado Moreira Mendes \*\*

**Resumo:** A consideração de uma prática discursiva particular, o testemunho de um sobrevivente, assim como o papel da veridicção (o dizer verdadeiro) e da certeza (o crer certo), no âmbito dessa prática, é aqui realizada à luz do pensamento de Greimas sobre o ato de crer. Com o propósito de refletir sobre a enunciação testemunhal e o regime de credibilidade que esse discurso instaura, analisa-se a polêmica causada pela aparição do testemunho de Rigoberta Menchú, sobre a verificação de algumas circunstâncias que rodearam os fatos relatados e de sua legitimidade como testemunha ocular. A revisão desse questionamento permite extrair algumas conclusões sobre o regime de autenticação ou credibilidade próprio do testemunho (diferente daquele que instaura o discurso científico); assim a comunicação de uma experiência vivida, o lugar do corpo como fiador e da marca deixada pelos acontecimentos, o valor do eu como instância coletiva, os traços da oralidade, o caráter assertivo da suposição, a ética, implicada, etc., são alguns dos traços que configuram o regime de credibilidade que confere a eficácia ao discurso testemunhal.

**Palavras-chave:** enunciação testemunhal, ato epistêmico, contrato de veridicção, Greimas, regime de autenticação ou de credibilidade

## Introdução

A reflexão sobre o ato de crer e o problema da verdade não foram tópicos alheios ao projeto de construção permanente de uma semiótica com vocação científica como foi o que animou o espírito e a obra de Greimas. Interessa-me aqui retomar sua concepção sobre o ato de crer, com o propósito de considerar uma prática discursiva, o testemunho<sup>1</sup>, e o papel da veridicção (o dizer verdadeiro) assim como da certeza (o crer certo) no âmbito dessa prática.

Como é sabido, no espaço latino-americano, o discurso testemunhal não apenas tem uma tradição considerável<sup>2</sup> como também tem uma presença relevante na contemporaneidade<sup>3</sup>, o qual gerou textos de diferentes tipos, nos quais se dirimem certas problemáticas que o testemunho propõe, tais como seu caráter estético, sua eficácia como denúncia social e, fundamentalmente, o valor de verdade que lhe é atribuído.

\* Membro do Sistema Nacional de Investigadores (nível II) na Benemérita Universidade Autónoma de Puebla, México, e da Academia Mexicana de Ciências. É também diretora responsável da revista *Tópicos del Seminario*. Endereço para correspondência: (marisafilinich@gmail.com).

\*\* Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), no Departamento de Comunicação Social. Endereço para correspondência: (conradomendes@yahoo.com.br).

<sup>1</sup> Sobre isso, apesar de Jacques Fontanille (2016) propor que o testemunho poderia ser considerado um gênero discursivo, é possível observar, no entanto, que o testemunho não é precisamente um 'gênero', mas um 'regime de crença' que pode aparecer no marco de diversos gêneros.

<sup>2</sup> Para um conhecimento mais detalhado dessa tradição, remeto ao segundo capítulo intitulado "*Testimonio ante la crítica*" (Testemunho perante a crítica; tradução livre), do livro *Testimonio hispanoamericano: historia, teoría, poética* (Testemunho latino-americano: história, teoria, poética; tradução livre), de E. Sklodowska (1992), em que se realiza um ampla revisão da genealogia do testemunho em diversos discursos (literário, historiográfico, jornalístico, etc.) e em distintas nações latino-americanas, além das "contradições e controvérsias" que a noção de testemunho propõe.

<sup>3</sup> Sem desconhecer a tradição europeia, H. Achúgar (2002) considera que, na América Latina, apesar de que se possam reconhecer antecedentes do testemunho nas crônicas do século XVI, esse tomará sua forma característica a partir de meados do século XIX, no momento da emancipação e consolidação dos estados nacionais, como resposta à história oficial. Esse traço será decisivo para explicar seu auge na segunda metade do século XX, com a sucessão de guerras, genocídios, ditaduras e suas drásticas sequelas de tortura, repressão e censura.

Esse último aspecto é talvez o que mais atraiu a atenção de estudiosos, entretanto, seu tratamento, longe de se esgotar, abre-se a novas considerações, em particular, cremos, se incorporarmos à reflexão a perspectiva greimasiana sobre a veridicção.

## 1 Veridicção e crença no pensamento de Greimas

Tanto o ato de dizer a verdade, por parte do enunciador, como o crer verdadeiro por parte do enunciatário, inscrevem-se na dimensão cognitiva do discurso e implicam um entendimento tácito que Greimas chamou de “contrato de veridicção” e que explica nos seguintes termos:

O discurso é esse lugar frágil onde se inscrevem e se leem a verdade e a falsidade, a mentira e o segredo; modos de veridicção resultantes da dupla contribuição do enunciador e do enunciatário; suas diferentes posições não se estabelecem senão na forma de um equilíbrio mais ou menos estável que provém de um acordo implícito entre os actantes da estrutura da comunicação. É esse acordo tácito que é designado pelo nome de *contrato de veridicção*. (Greimas, 2014, p. 117)

Para analisar a atribuição de verdade, é necessário instalar-se, numa primeira aproximação, no terreno do enunciatário, no ato de crer, pois se trata de realizar um julgamento, produzir um enunciado sobre outro enunciado cujo valor de verdade se sanciona, o qual depende do grau de adesão que o enunciado é capaz de gerar. Para explicar o ato de crer, Greimas o segmenta em duas fases de transformação: crer é passar de um estado de crença a outro, do negado ao admitido, do duvidoso ao certo, etc. Trata-se, então, como vemos, de submeter a juízo um enunciado para se pronunciar sobre a sua aceitabilidade. Para poder fazê-lo, o enunciatário realiza a operação de reconhecimento, isto é, compara o que foi proposto no enunciado com o que já se sabe ou crê, isto é, com seu próprio universo cognitivo. Trata-se de avaliar a adequação entre o novo e o conhecido, identificando no novo as coincidências ou divergências com o que já se sabe.

Considerando o processo a partir da perspectiva do enunciador, a obtenção da adesão não se refere ao dizer a verdade, mas ao produzir um efeito de verdadeiro, um *fazer parecer verdade*, que não se sustenta na adequação a um suposto referente, e sim a uma correspondência com a espera do destinatário. Cabe dizer também que a eficácia desse fazer persuasivo não se assenta de maneira direta no universo axiológico do destinatário, mas está condicionada “pela representação que dele fizer o destinador” (Greimas,

2014, p. 122). Assim, o conceito de *verdade* tende a ser substituído pelo de *eficácia*.

Mas para que um discurso seja eficaz, ou seja, consiga a adesão do destinatário, não basta possuir uma argumentação lógica. Sabe-se que todo ato de comunicação humana se funda num mínimo de confiança, isto é, nesse contrato implícito se atribuem competências ou, ao menos, disposições: ao enunciador, para dizer a verdade; ao enunciatário, para crer na palavra do enunciador. Esse contrato de veridicção tem natureza fiduciária, ou seja, remete à confiança recíproca entre os protagonistas da comunicação. Greimas recorda que o latim *credere* reunia os dois sentidos de crer: crença e confiança, crença nas coisas (crer que) e confiança nos homens (crer em), em que a confiança nos homens garantia a confiança no dizer dos homens sobre as coisas e, assim, garantia a crença nas coisas mesmas. Enquanto a crença se refere à relação do sujeito com o objeto, a confiança envolve a relação intersubjetiva. A fidiúcia recuperaria assim esse sentido complexo do verbo latino que afirma, em última instância, que toda crença ou atribuição de verdade a um enunciado se sustenta na confiança enunciativa. No caso do *crer que*, e seguindo a leitura que Raúl Dorra (2016) faz da reflexão de Greimas, estaríamos diante do *crer transitivo* (expresso em português pela fórmula *crer isso* ou *crê-lo*), de sentido mais fraco ou, em todo caso, propenso a variações, seria o campo das crenças (assim, no plural). No que diz respeito ao *crer em*, estaríamos diante de um *crer intransitivo*, mais forte e, inclusive, mais radical, pois constitui um solo firme sobre o qual se assenta toda a crença (e também toda falta de crença ou descrença). Nos termos de Louis Panier (1991), trata-se da distinção necessária entre o crer (ou crença, no singular) como força ou energia e as crenças que essa força mobiliza.

Essas duas facetas do ato de crer poderiam também ser pensadas como um crer enuncivo ou, ao menos, focalizado no enunciado, e um crer enunciativo que envolve os actantes da enunciação. Ambos compõem o ato epistêmico do crer, o qual, por sua parte, mantém uma vinculação complexa com o saber, com o qual integra, tal como Greimas (2014, p. 145) o explica de maneira esclarecedora: “um único e mesmo universo cognitivo”. A dimensão cognitiva está, assim, conformada por duas formas diversas de organizar a substância de conhecimento, duas formas que, apesar de compartilharem a mesma dimensão<sup>4</sup>, têm cada qual “um estatuto semiótico diferente” (Greimas, 2014, p. 144). Diferente estatuto semiótico não significa que um, o saber, teria uma forma de organização, enquanto o crer teria outra; trata-se, antes, de afirmar

<sup>4</sup> A integração do campo fiduciário na mesma dimensão cognitiva corresponde ao primeiro momento da reflexão greimasiana sobre o saber e o crer, reflexão exposta sobretudo em *Sobre o sentido II* (Greimas, 2014). Quando se começa a estabelecer a dimensão passional do discurso como um âmbito relativamente autônomo, a fidiúcia e o crer (junto com a tensividade) constituirão sua base de sustentação, deslocando-se, assim, da dimensão cognitiva à passional (veja-se em *Semiótica das paixões*, de Greimas; Fontanille, 1993).

que cada uma possui um tipo de racionalidade, um tipo de estrutura diferente. Assim, Greimas opõe a estrutura lógica, própria do saber à estrutura fiduciária, própria do crer, as quais se sobrepõem no exercício discursivo.

Mas que traços caracterizam uma e outra forma de organização? Mencionemos sucintamente alguns deles: o *binarismo*, por exemplo, estaria ligado ao pensamento lógico, enquanto que os *termos complexos*, o *misto*, a *coexistência de contrários*, caracterizariam o ato de crer; o *categorico* estaria mais do lado da estruturação lógica, enquanto o *gradual* seria próprio da organização fiduciária; o *mensurável*, o quantitativo, seria preferido pela forma lógica, enquanto o *aproximativo*, que se move entre o excesso e a insuficiência, seria o indicativo de uma racionalidade fiduciária.

A dimensão cognitiva dos discursos se nutre, então, de formas lógicas e de formas fiduciárias e o chamado contrato de veridicção não pode senão levar ambas em consideração. Ao assinalar as diferenças, Greimas também quis enfatizar como se sobrepõem “o saber e o crer, a verdade e a certeza, o saber-verdadeiro e o crer certo e, [além disso, quis] mostrar a proeminência dos julgamentos epistêmicos sobre os aléticos” (Greimas, 2014, p. 125).

Essas rápidas considerações são suficientes para refletir sobre uma prática discursiva, o testemunho, que se constitui pela veridicção como sendo um de seus traços definidores.

## 2 O “caso” Rigoberta Menchú e a polêmica sobre seu testemunho

O livro editado com o título *Me llamo Rigoberta Menchú y así me nació la consciencia*<sup>5</sup> foi fruto de uma longa entrevista que a antropóloga Elizabeth Burgos (1985) realizou com uma dirigente indígena maia-quiché da Guatemala, em sua casa em Paris, no ano de 1982. As 25 horas de gravação foram transcritas e depois adaptadas, cronológica e tematicamente, para o livro. Esse testemunho da perseguição sistemática, tortura e execução realizadas contra diversas etnias indígenas teve uma grande repercussão: permitiu que se conhecesse a situação das comunidades indígenas da Guatemala em outros países e contribuiu para que Rigoberta Menchú ganhasse o prêmio Nobel em 1992.

A publicação do livro não foi isenta de polêmica, em particular, aquela criada pelo antropólogo David Stoll (2002), que empreendeu a tarefa, mediante pesquisa de campo e documental, para “verificar” as diversas circunstâncias a que se referem os acontecimentos relatados por Menchú.

Vou me centrar no relato de um desses casos, por

sua significação e representatividade do *modus operandi* da violência estatal e por ser precisamente o que David Stoll toma como centro de seu questionamento: refiro-me ao sequestro, tortura e execução de seu irmão caçula. Rigoberta Menchú faz uma narração nua e crua dos fatos, expressando a dor renovada que lhe causa voltar a narrá-los.

Em seu texto intitulado *Rigoberta Menchú y la historia de los guatemaltecos pobres*<sup>6</sup> (2002), David Stoll (2002) dedica um dos capítulos à “Morte de Petrocinio”, para mostrar as divergências entre o relato que Rigoberta Menchú realiza sobre as circunstâncias da prisão de seu irmão e o que ele mesmo reconstrói a partir de outros relatos, relatórios de Direitos Humanos, artigos de imprensa e entrevistas a outros sobreviventes. As divergências não se referem aos fatos centrais do sequestro, tortura e execução realizados pelo exército contra comunidades indígenas, mas a certas circunstâncias como esses fatos se deram, tais como a execução que foi realizada em praça pública ou nos arredores do povoado, se a família presenciou ou não a execução, etc.

Stoll conclui dessa confrontação de versões que “em conjunto, o contraste entre o testemunho de Rigoberta e o de todos os demais é insignificante. Exceto pelos detalhes sensacionalistas, a versão de Rigoberta coincide com as dos outros e pode ser considerada real”. No entanto, sua pesquisa continua apontando outras circunstâncias que se referem a outros acontecimentos e às quais qualifica de “hollywoodianas”, “exageradas”, enfim, que pecam em veracidade.

Esse não é o único testemunho que se questionou por razões semelhantes: exagero, afirmações impossíveis de comprovar e, por fim, com veracidade questionável. Diante desses julgamentos, poderíamos agora nos perguntar: quais pressupostos poderiam ser inferidos na formulação dessa descrença? Em que crê quem manifesta não crer no relato testemunhal de um sobrevivente? O que faz com que um discurso seja mais crível que outro? Para responder a essas questões, revisemos alguns dos traços que caracterizam o testemunho.

## 3 A enunciação testemunhal

Começamos pelo processo enunciativo implicado por essa prática discursiva e seus protagonistas, as figuras da testemunha e o destinatário do testemunho. Aquele que faz com que um sujeito (ou objeto) se torne testemunha se sustenta no “ter estado ali”, ter presenciado fatos cuja reconstituição é difícil, seja porque não são acessíveis à percepção direta (por exemplo, no caso de objetos-testemunhos no esporte ou na cena de um

<sup>5</sup> Tradução livre: *Me chamo Rigoberta Menchú e assim nasceu em mim a consciência* (N. do T.).

<sup>6</sup> Tradução livre: *Rigoberta Menchú a história dos guatemaltecos pobres* (N. do T.).

crime) seja porque houve uma vontade de apagamento, de negação ou ocultação deles (caso, entre outros, da testemunha sobrevivente de crimes de estado, de que é o que aqui nos ocupa).

A testemunha, segundo Fontanille (2011), faz aparecer a relação entre duas cenas predicativas, duas práticas semióticas: uma original, a experiência vivida, e outra e evocação, relato da vivência. O que garante essa relação é o próprio corpo que, por “ter estado ali”, se transforma em potencial testemunha, em virtude do contato sensorial com os acontecimentos que o marcaram (inclusive, muitas vezes, materialmente, como no caso de tortura) e que deixaram sua marca na memória. Esse contato sensorial não é necessariamente direto, também pode ser indireto, através de experiências relatadas por outras testemunhas que funcionam como relevo da testemunha presente. Como aponta Agamben (2000), a testemunha sobrevivente é um delegado, fala pelo outro, pelos que sobreviveram, pelos que estiveram nos acontecimentos até um final do qual não se regressa para testemunhar. Esse paradoxo abarca o testemunho: esteve ali, mas não viu tudo, inclusive não sofreu do sofrimento final e, no entanto, é aquele que quer, pode e inclusive sente que *deve falar*<sup>7</sup> por eles, é um delegado dos outros.

O relato de Rigoberta Menchú começa precisamente com esta reflexão:

Eu me chamo Rigoberta Menchú. Tenho 23 anos. Gostaria de dar este testemunho vivo que não aprendi em um livro e que tampouco aprendi sozinha já que tudo isso aprendi com meu povo e é algo que eu queria enfatizar. Me custa muito me lembrar de toda uma vida que vivi [...] mas o importante é, eu creio, que quero enfatizar que eu não sou a única, pois viveu muita gente e é a vida de todos. A vida de todos os guatemaltecos pobres e vou contar um pouco de minha história. Minha situação pessoal engloba toda a realidade de um povo. (p. 21)<sup>8</sup>

Os acontecimentos de uma vida, no testemunho, estão ali para falar de outra coisa, sua evocação não pretende ser um documento etnográfico, mas comunicar uma experiência que condensa a experiência de outros: a assunção do *eu* por parte da testemunha é um gesto que interpreta mais que um dêitico de pessoa. Essa experiência plural, que evoca o testemunho não apenas como um exercício da memória mas também da suposição e da composição narrativa, convoca um destinatário também plural, pois através do *fazer saber* e do *fazer crer*, trata-se de, fundamentalmente, criar uma comunidade de valores compartilhados.

<sup>7</sup> Essa força deontológica do ato de dar testemunho advém, nos casos de uma testemunha sobrevivente, em razão para lutar pela própria sobrevivência, uma necessidade que se agrega às outras. Diz Primo Levi na Apresentação de seu testemunho: “A necessidade de falar ‘aos demais’, de fazer com que ‘os demais’ soubessem, tinha assumido entre nós, antes de nossa libertação e depois dela, o caráter de um impulso imediato e violento, até o ponto de rivalizar com nossas demais necessidades mais elementares” (2002, p. 4).

<sup>8</sup> Foram mantidas as marcas de oralidade na tradução para o português. (N. do T.)

<sup>9</sup> O escritor Martín Kohlan, em um debate sustentado em uma entrevista televisiva sobre o questionamento oficial do número de vítimas da última ditadura argentina, argumentava o “valor de interpelação ao estado” que a cifra representa: cabe ao estado investigar para corroborar o número das vítimas e não a estas buscar provas que o justifiquem.

<sup>10</sup> Esta ideia e que a figura da hipotipose constitui o narratário como testemunha ocular é desenvolvida por D. Legallois referindo-se precisamente ao caso do testemunho (Legallois, 2011).

Se essas características permitem descrever sucintamente a enunciação testemunhal, poderíamos também sintetizar as propriedades do enunciado do testemunho e um de seus traços mais proeminentes: a postulação de veridicção. Em um sobrevivente que dá testemunho, há uma vontade de verdade, busca dizer o que não foi dito, o que foi silenciado e negado, seu discurso é resposta e confrontação, é elaboração de outra verdade, que deve se abrir rumo a um território já ocupado pelo discurso oficial. O testemunho, longe de representar “a voz dos fatos” recorre a formas argumentativas e retóricas para produzir o efeito de verdade.

Poderíamos então nos perguntar de que formas se vale do discurso testemunhal (em particular, o de um sobrevivente) para autenticar a narração. Já assinalamos algumas que voltamos a mencionar e adicionamos outros recursos veridictórios:

- a. o *eu* instalado no discurso assume um caráter de instância coletiva, pois se trata de dar conta de uma experiência plural que excede os limites do *eu*;
- b. ao mesmo tempo, o *eu* faz entrar em cena o corpo, o próprio e o alheio, pois serão as marcas deixadas pelo corpo próprio e inclusive as marcas da ausência em outros corpos a fonte enunciativa do testemunho;
- c. nesse tipo de texto, se trata de dar conta não de um saber aprendido mas de uma experiência vivida, a partir da qual o contato sensível com os acontecimentos provê ao testemunho uma força particular derivada da afeição do corpo que é fonte e fiador do narrado; sendo o testemunho a narração de uma experiência vivida, quer dizer, a atualização presente de acontecimentos passados, pelo menos três tipos dão uma nova forma à substância do conteúdo da experiência vivida: a evocação ou *rememoração*, a *suposição* ou levantamento de hipótese com valor assertivo e também com valor de interpelação a discursos oficiais<sup>9</sup>, e a composição narrativa em uma sequência temporal e argumentativa.
- d. quanto aos recursos retóricos que contribuem para tornar crível o relato, mencionarei os mais relevantes: a hipotipose ou *evidentia* que, acumulando detalhes do descrito, *faz ver* aquilo que

somente descreve e transforma o destinatário da narração em um tipo de testemunha ocular<sup>10</sup>; as explicações por *analogia*: considerando o caráter inefável dos acontecimentos, as comparações e metáforas aproximam o destinatário da experiência que se deseja comunicar; as marcas de *oralidade* na escrita (repetições, orações sem verbo, justaposições, etc.) que conotam espontaneidade e, portanto, força veridictória;

- e. as inconsistências, inclusive as contradições, presentes em um testemunho, longe de constituir um efeito, uma carência, tornam-se traços de veridicção, pois são indícios da rememoração de uma experiência traumática<sup>11</sup>;

O testemunho institui, assim, um regime veridictório próprio que reclama ser escutado ou lido, atendendo a sua própria racionalidade que faz entremear a organização lógica com a fiduciária e que apresenta como garantia a marca que os acontecimentos deixaram no próprio corpo pelo fato de “ter estado ali”. Um “ter estado ali” frágil, mesmo que talvez a fragilidade seja o que principalmente dá garantia a sua palavra.

#### 4 Veridicção e certeza no testemunho de Rigoberta Menchú

O contrato de veridicção intrínseco ao testemunho não pode, então, ser entendido como o fez David Stoll, como uma simples correspondência entre discurso e fatos, como se o discurso fosse uma transparência e os fatos tivessem uma existência independente e alguém, por sua vez, tivesse a autoridade e a capacidade de compreender tudo para alcançar a suposta verdade última do acontecido. Stoll lê o testemunho como se lesse um discurso “científico”, supondo que a dimensão cognitiva se organiza exclusivamente segundo uma racionalidade lógica, neutra, cujos procedimentos de verificação estão suficientemente legitimados pelas práticas científicas em uso. Assim, a recorrência a fontes escritas, a documentos avalizados por autoridades oficiais ou a multiplicação de versões orais sobre os mesmos fatos, constituem, segundo o autor, garantias fidedignas dos discursos que tais fontes produzem. Esses discursos (porque não se trata da “voz dos fatos”, mas de outros discursos, que provêm de outras fontes) não são questionados por Stoll mas, pelo contrário, são reforçados por sua fé na ciência e em seus procedimentos. E, também, é necessário dizê-lo, porque a exigência de verificação que caracteriza o discurso

científico lhe permite minimizar a responsabilidade do exército na repressão e, desse modo, equiparar a violência estatal com a violência dos agredidos. Escutemos as próprias palavras de Stoll: “Sobre a objetividade de minhas conclusões [...] se o resultado é mais crível que o relato de Rigoberta, a razão disso se deve ao fato de abarcar um leque de versões mais amplo, que trata de contradições que ela não contempla e admite mais o que não se pode estabelecer” (Stoll, 2002, cap. 5).

O autor pretende, assim, suplantar a versão testemunhal de Rigoberta com uma versão supostamente “objetiva” e científica dos fatos. Pelo pouco que analisemos o texto de Stoll, encontramos, aqui e acolá, com enunciados de caráter fiduciário que se apresentam, como diria Greimas (2014, p. 123), como uma “camuflagem objetivante”, isto é, trata-se de um discurso que “para ser aceito como verdadeiro, ele procura parecer não o discurso de um sujeito, mas como o puro enunciado das relações necessárias entre as coisas, e para isso apaga, tanto quanto possível, todas as marcas de enunciação”. O efeito pretendido por Stoll, além de apresentar-se como neutro e objetivo, é tornar incompleto o significado do testemunho de Rigoberta Menchú ao caracterizá-lo como um “roteiro cinematográfico”. Mas, além disso, o propósito de sua crítica é deslegitimar, dessa maneira, sua competência enunciativa ao afirmar que “a questão é que seu relato, nesse [da morte de Petrocinio] e outros episódios críticos, não é o testemunho ocular que ela dá a entender” (Stoll, 2002, cap. 5). O questionamento sobre a veracidade das circunstâncias que envolveram a morte do irmão tem como consequência a deslegitimação de Rigoberta como testemunha ocular, isto é, enfatizam-se incongruências no enunciado para pôr em dúvida a competência do enunciatador como testemunha. Essa estratégia argumentativa se baseia na razão científica que, por intermédio de Stoll, coloca na mesma altura a guerrilha e o exército no que diz respeito às responsabilidades pelos crimes cometidos, ponto de partida e meta de sua pesquisa. Mas esse é um aspecto em que não poderemos nos deter aqui<sup>12</sup>. Em suma, trata-se de diferentes valores que subtendem ambos os discursos, da luta entre a fragilidade de uma voz que deve construir sua legitimidade e o poder das práticas discursivas fortemente institucionalizadas e consolidadas.

Por sua vez, se o procedimento discursivo de Stoll pode ser analisado como uma “camuflagem objetivante”, não é menos certo que a estratégia de Rigoberta Menchú, atendo-se ao regime de verdade do testemunho, pode ser compreendida como o que Greimas

<sup>11</sup> Nesse sentido, Žižek assinalou: “o que faz do testemunho de uma mulher violentada (ou de qualquer outra descrição de um trauma) verdadeiro é sua incoerência factual, sua confusão, sua informalidade. Se a vítima fosse capaz de descrever sua dolorosa e humilhante experiência de maneira clara, com todos os dados colocados numa ordem consistente, sua clareza nos faria suspeitar de sua veracidade” (2009, p. 12).

<sup>12</sup> Para conhecer com mais detalhes desse pano de fundo, remeto às claras observações que John Beverly (2002) realiza a respeito no Prólogo à segunda edição do livro: Beverly, John; Achúgar, Hugo, eds. *La voz del otro: testimonio, subalternidad y verdad narrativa*.



(2014, p. 123) chama de “camuflagem subjetivante”, isto é, um discurso no qual “o sujeito da enunciação se declara como um *eu* (quando sabemos que o *eu* instalado no discurso não é verdadeiramente o eu enunciador), fiador da verdade”.

Se, diante do caráter dos acontecimentos a narrar – marcados pela falta e pelo apagamento de provas, ausência de documentação acessível, perseguição e morte de quem puder ser informante – opta-se por um procedimento discursivo objetivante (cujo regime e verdade se assenta precisamente na busca por provas de verificação), é evidente que se desembocará em uma minimização do ocorrido, o qual será tachado de “excessivo”, “exagerado”, um discurso que diz mais que as provas escassas podem autorizar; enquanto, diante de tais fatos, elege-se um procedimento subjetivamente como é o caso do testemunho (cujo regime de verdade se assenta na experiência do corpo próprio) é claro que, para dar conta de uma experiência traumática, serão lançadas mãos de outras estratégias que compensam, precisamente, a falta de provas: construção da imagem de “testemunha idônea”, representativa, nesse caso, da comunidade; outorga de força assertiva ao hipotético (afirmação daquilo que é muito provável que mais ou menos tenha ocorrido mesmo que não se possa comprovar; justaposição de cenas para condensar somente em algumas circunstâncias de muitas delas; atribuição ao *eu* de experiências de outros que se conhecem por meio de relatos diretos ou mediados. Trata-se, em suma, de duas fontes diferentes de enunciação: a que provém do distanciamento objetivante e que faz saber somente o caráter verificável dos acontecimentos, e aquela que surge do que se chamou de *rastro*, na acepção que Paul Ricoeur dá ao termo: “a noção fenomenológica de rastro, distinta da condição material, corporal, cortical da impressão, se constrói na base do ser-afetado pelo acontecimento do qual se torna, *a posteriori*, testemunho, por narração (2007, p. 80). A afecção provê outra fonte enunciativa e é nela que o testemunho assenta seu regime de verdade. Nesse mesmo sentido, é eloquente o subtítulo do texto editado por Michel Rinn (2015) sobre o testemunho: *La vérité du sensible*.<sup>13</sup>

## À guisa de conclusão

A consideração de uma prática discursiva como testemunho torna evidente que discursos distintos, mais que “dizer a verdade” (frase que volta a reintroduzir uma concepção ingênua sobre um suposto

referente externo como sustentáculo da atribuição de verdade), instauram diferentes *regimes de autoidentificação ou de credibilidade* cuja atualização lhes confere a eficácia necessária para produzir efeitos de sentidos pretendidos.

Os traços que caracterizam o regime de autoidentificação próprios do tipo de testemunho de que nos ocupamos (aquele cujo testemunho é um sobrevivente) poderiam ser sintetizados da seguinte maneira: em primeiro lugar, o *eu* do testemunho sobrevivente designa uma entidade coletiva, fala por outros, então condensa uma experiência coletiva que se assenta não apenas em seu próprio corpo mas também nos corpos de outros; em segundo lugar, o testemunho não se propõe a dizer “a verdade dos fatos” mas comunicar a verdade de uma experiência vivida e, por fim, além de fazer saber/crer, trata-se de fazer sentir<sup>14</sup> no outro a intensidade do vivido; em terceiro lugar, a verdade testemunhal tanto se sustenta no que foi constatado pela presença sensível do corpo, mas também no hipotético, visto que a reiteração sistemática de determinadas formas de operação em situação de repressão torna crível aquilo de que se apagaram as provas e, finalmente, o testemunho aponta para a conformação de uma comunidade de valores compartilhados, quer dizer, implica e promove uma certa ética. Disso decorre que a certeza, o crer verdadeiro, situe-se nesse extremo do processo de significação no qual a sanção racional lança suas raízes no universo fiduciário dos valores. ●

## Referências

- Achúgar, Hugo.  
2002. *Historias paralelas / ejemplares: la historia y la voz del otro*. In: Beverley, John; Achúgar, Hugo (eds.). *La voz del otro: testimonio, subalternidad y verdad narrativa*. Guatemala: Universidad Rafael Landívar.
- Agamben, Giorgio.  
2000. *Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo*. Valencia: Pre-textos.
- Beverley, John; Achúgar, Hugo (eds.).  
2002. *La voz del otro: testimonio, subalternidad y verdad narrativa*. Guatemala: Universidad Rafael Landívar.
- Burgos, Elizabeth.  
1985. *Me llamo Rigoberta Menchú y así me nació la conciencia*. México: Siglo XXI editores.

<sup>13</sup> Tradução livre: *A verdade do sensível* (N. do T.).

<sup>14</sup> Apesar de que, no caso do testemunho, estamos diante da rememoração da experiência vivida e não diante da própria experiência, não é menos certo, porém, que o ato de testemunhar na presença do outro implica também uma relação estética pela qual o destinatário sente do sentir da testemunha (veja-se a reflexão de E. Landowski [2015] a respeito da reciprocidade da produção de sentido nas interações corpo a corpo).

- Dorra, Raúl.  
2016. Modos y grados del creer. *Tópicos del Seminario*. Los modos del creer, n. 36.
- Fontanille, Jacques.  
“Témoin et témoignage”. Disponível em: <http://www.unilim.fr/>
- Fontanille, Jacques.  
2016. *Corpo e sentido*. Trad. Fernanda Massi e Adail Sobral. Londrina: Eduel.
- Greimas, Algirdas Julien; Fontanille, Jacques.  
1993. *Semiótica das paixões*. Trad. Maria José R. Coracini. São Paulo: Ática.
- Greimas, Algirdas Julien.  
2014. *Sobre o sentido II*. Ensaios semióticos. Trad. Dilson Ferreira da Cruz. São Paulo: Nankin/Edusp.
- Landowski, Eric.  
2015. *Pasiones sin nombre*. *Ensayos de sociosemiótica*. Trad. Desiderio Blanco. Lima: Universidad de Lima.
- Legallois, Dominique.  
2011. Présentification, hypotypose et linguistique du témoignage dans *Misérable Miracle* d’Henri Michaux. In: Legallois, Dominique et al. (ed.). *L’accreditation des discours testimoniaux*. Toulouse: Éditions Universitaires du Sud (col. « Champs du Signe »).
- Levi, Primo.  
2002. *Si esto es un hombre*. Trad. P. Gómez Bedate. Barcelona: Muchnik Editores.
- Panier, Louis.  
1991. Pour une anthropologie du croire. Aspects de la problématique chez Michel de Certeau. In: Geffré, Claude (éd.). *Michel de Certeau ou la différence chrétienne*. Paris: Les Éditions du Cerf.
- Ricoeur, Paul.  
2007. *A memória, a história e o esquecimento*. Trad. Alain François et. alli. Campinas, SP: Editora da UNICAMP.
- Rinn, Michel (ed.).  
2015. *Témoignages sous influence. La vérité du sensible*. Laval: Presses de l’Université Laval.
- Skłodowska, Elzbieta.  
1992. *Testimonio hispanoamericano: historia, teoría, poética*. Nueva York: Peter Lang.
- Stoll, David.  
2002. *Rigoberta Menchú y la historia de todos los guatemaltecos pobres*. Disponível em: <http://www.nodulo.org/>bib>stoll>rmg>
- Žižek, Slavoj.  
2009. *Sobre la violencia. Seis reflexiones marginales*. Trad. A. Antón Fernández. Barcelona: Paidós.

---

## Dados para indexação em língua estrangeira

---

Filinich, María Isabel  
Témoignage et véridiction  
*Estudos Semióticos*, vol. 13, n. 2 (2017)  
ISSN 1980-4016

---

**Résumé:** *Nous examinons dans cet essai une pratique discursive particulière, le témoignage d'une survivante, dans lequel nous analysons le rôle de la véridiction (le dire-vrai) et de la certitude (le croire-certain) à la lumière de la pensée de Greimas concernant l'acte de croire. Afin de réfléchir sur l'énonciation testimoniale et son régime de crédibilité, nous relisons la polémique survenue lors de l'apparition du témoignage de Rigoberta Menchú, au sujet de la vérification des circonstances entourant les événements rapportés - persécutions, torture et exécution de nombreux membres des ethnies indigènes du Guatemala - et de sa légitimité en tant que témoin oculaire. De cette mise en question se dégagent un certain nombre de conclusions sur le régime d'authenticité (à distinguer de celui du discours scientifique) et de crédibilité propre au témoignage : la communication d'un vécu, la place accordée au corps comme garant et à la trace qu'y inscrivent les événements, la valeur du 'moi' en tant qu'instance collective, les traits d'oralité, l'assertivité de la supposition, l'éthique impliquée - autant de propriétés du régime de crédibilité dont le discours testimonial tire une bonne part de son efficence.*

**Mots-clés:** *énonciation testimoniale ; acte épistémique ; contrat de véridiction ; Greimas ; régime d'authenticité ou crédibilité*

---

### Como citar este artigo

FILINICH, María Isabel. Testemunho e veridicção. *Estudos Semióticos*. [on-line], volume 13, n. 2 (edição especial). Editores convidados: Waldir Beividas e Eliane Soares de Lima. São Paulo, dezembro de 2017, p. 136-142. Disponível em: ( [www.revistas.usp.br/esse](http://www.revistas.usp.br/esse) ). Acesso em "dia/mês/ano".

Data de recebimento do artigo: 31/07/2017

Data de sua aprovação: 18/09/2017

---